



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de 2021.

Dispõe sobre os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto disponibilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e cria a “Tarifa Social de Água e Esgoto”, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto, a serem cobrados mensalmente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, serão mediante retribuição pecuniária, estabelecida como preço público.

§ 1º. O preço público pelo fornecimento de água, tem como fato gerador o uso efetivo da rede pública de distribuição de água e incidirá sobre os imóveis que estiverem ligados a esta rede.

§ 2º. O preço público pela coleta e afastamento de esgotos a ser cobrado mensalmente, será fixado em 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o metro cúbico de consumo de água.

Art. 2º. Fica o SAAET autorizado a cobrar preço público pela execução dos seguintes serviços:

- I - execução de ligação predial à rede pública de abastecimento de água;
- II - execução de ligação predial à rede pública coletora de esgotos;
- III - aferição de hidrômetro executado a pedido do usuário;
- IV - corte e religação de água por lacre no cavalete;
- V - corte e religação de água no ramal público predial;
- VI - substituição ou mudança de local, de cavalete de água;
- VII - substituição ou mudança de local, da rede pública coletora de esgotos;
- VIII - supressão de ligação predial de água;
- IX - supressão de ligação predial de esgoto;
- X - fornecimento e instalação de hidrômetro com ou sem cavalete;
- XI - fornecimento avulso de água em caminhão-tanque;
- XII - vistoria em imóvel para detecção de vazamento interno;
- XIII - serviços de protocolo;
- XIV - expedição de certidão;
- XV - aquisição de hidrômetro;
- XVI - abertura de valas e recomposição asfáltica;
- XVII - multas.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os Preços Públicos, assim considerados como a retribuição pecuniária pelos serviços prestados pelo SAAET, serão fixados e reajustados por Decreto do Executivo, a fim de corrigir os efeitos da inflação e reequilibrar os preços praticados às necessidades dos custos e despesas incorridas na operação e manutenção dos serviços.

Art. 3º. Nos imóveis onde houver somente a coleta de esgoto sanitário, e o abastecimento de água for realizado através de poços artesianos, a cobrança da respectiva tarifa de esgoto, será de o equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da taxa mínima de esgoto.

Art. 4º. Fica instituída por esta Lei, a “Tarifa Social de Água e Esgoto”, destinada a conceder redução ao pagamento da tarifa de água, com demanda máxima de 10.000 litros, e esgoto de até 30% (trinta por cento) do valor da tarifa mínima, para usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Caso o consumo mensal ultrapasse os 10.000 litros de água, o usuário pagará a tarifa correspondente ao consumo.

Art. 5º. Fica estabelecida como tarifa mínima de água no Município de Taquaritinga, o consumo de até 10.000 litros/mês.

Art. 6º. Para a concessão fixada no art. 3º, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) Renda familiar total de até (01) um salário mínimo, sendo necessária a apresentação de comprovante de renda;
- b) Famílias que tenham um único imóvel no município ou que paguem aluguel, sendo necessário o comprovante de posse ou propriedade do imóvel ou contrato de aluguel;
- c) Famílias que possuam um único cadastro de ligação de água no SAAET;
- d) Ter consumido, na média dos últimos doze meses, até 200 kwh, comprovado mediante a última conta da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz;
- e) Seja beneficiário do BPC/LOAS (pessoa com deficiência de origem física ou intelectual), e Bolsa Família, bem como outro benefício assistencial disponibilizado pelo Governo Federal.

Art. 7º. Os beneficiados por esta Lei, passarão pela avaliação da comissão designada pela direção do SAAET, sendo de responsabilidade do usuário a comprovação de sua condição de hipossuficiente.

Parágrafo Único. A tarifa social será de uso exclusivo dos imóveis residenciais.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, deverão comparecer anualmente ao SAAET para atualização cadastral, munidos dos documentos de que trata o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá aos beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, informar o seu novo endereço ao SAAET, que fará as devidas alterações, sob pena de perda do benefício.

Art. 9º. É vedado o cadastro de usuário que possua débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET).

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.426, de 11 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2021.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 402/2021, de 05 de agosto de 2021.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal